

RESOLUÇÃO DPG Nº 125, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a crise de abastecimento, sobretudo de combustíveis, fato que interfere e impõe sérias restrições às rotinas dos cidadãos;

CONSIDERANDO a descontinuidade na oferta de combustíveis à sociedade, comprometendo a locomoção por meios de transporte público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências visando assegurar a regular prestação do serviço público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a crise de abastecimento afeta de forma particular cada Sede e Área da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentações específicas de modo a atender a peculiaridade de cada unidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o conhecimento da realidade local por cada um de seus Coordenadores;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar aos Coordenadores de Sede e aos Coordenadores de Área poderes para disciplinar o horário de atendimento e funcionamento, bem como a forma de funcionamento da respectiva Sede ou Área nos dias 28, 29 e 30 de maio do corrente ano, outorgando-lhe as seguintes opções:

I – Alteração do horário de funcionamento das Unidades mediante fixação de jornada diferenciada, facultado o revezamento de equipes, mantido o horário integral da jornada de trabalho previsto na Instrução Normativa DPG nº 004/2015;

II – Suspensão do atendimento, em caráter excepcional, caso inviabilizado o comparecimento do quadro funcional necessário ao regular funcionamento da Unidade.

§1º No caso previsto no inciso I, em caso de revezamento, a equipe ou a parcela da equipe desobrigada a comparecer fisicamente ao local de trabalho exercerá suas atribuições mediante trabalho remoto, devendo cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela respectivo superior imediato.

§2º Caso haja impossibilidade de execução de trabalho remoto por qualquer Servidor, no caso previsto no inciso I, este servidor deverá comunicar a chefia imediata e comparecer ao local de trabalho para o regular exercício de suas atribuições, conforme horário estipulado pela Coordenação de Área ou Sede.

§3º Nos casos previstos nos incisos I e II, caso haja impossibilidade de execução de trabalho remoto por qualquer Servidor, bem como de deslocamento à Sede, o Servidor deverá informar o seu superior imediato, solicitando, justificadamente, quando da assinatura da folha-ponto, o abono de ponto, ficando o superior imediato, desde já, autorizado a deferir o abono.

Art.2º Cada Defensor Público será responsável pelas comunicações, com a respectiva justificativa, que se façam necessárias acerca de eventual impossibilidade de seu comparecimento a qualquer ato judicial/extraprocessual agendado no período de vigência desta norma.

Art. 3º Os órgãos da Administração Superior e da Coordenadoria-Geral de Administração organizarão os órgãos e setores subordinados aos mesmos, observadas as opções previstas no art. 1º.

Art. 4º As chefias citadas nos arts. 1º e 3º deverão comunicar à Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, podendo ser prorrogado sua vigência mediante Resolução, caso perdurem os fatos que serviram de fundamento à expedição do presente Ato.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná